



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 165/55

DELIMITA A ÁREA DA ZONA DO DISTRITO DE JOSELÂN-
DIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu san-
ciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica estabelecida, delimitada e definida a área de zona ur-
bana do Distrito de Joselândia do Município de Conselheiro
Lafaiete. - A Zona urbana do Distrito de Joselândia fica ~~em~~
compreendida por uma circunferência cujo centro seja a con-
fluência da estrada que conduz Rio Espera, com a praça prin-
cipal e cujo raio seja trezentos metros.

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimen-
to e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cum-
prir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de fevereiro de 1955

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto - Pref. Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

Publicada.